

TERMO DE REFERÊNCIA
HORAS MÁQUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preço, para contratação de empresa especializada, sob o regime de HORA/MÁQUINA, para aluguel de máquinas, veículos e equipamentos, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes na planilha orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Resultado do ETP, constatou-se que o objeto da licitação é necessário, tendo em vista que o Município de Santa Cruz do Sul sofre com a falta de profissionais na área de operação de máquinas e condução de caminhões, bem como não possui equipamentos, veículos e máquinas pesadas em número suficiente para atendimento das diversas demandas e frentes de trabalho executados pela Sede e pelas Subprefeituras Regionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada, sob o regime de HORA/MÁQUINA, para aluguel de máquinas, veículos e equipamentos, conforme as seguintes especificações/condições:

3.1. REQUISITOS DO OBJETO

3.1.1. A empresa contratada terá o prazo de até 72 horas (setenta e duas horas), contados da data da Ordem de Início para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse, através de contrato de sublocação, ou propriedade de todas as máquinas, equipamentos e veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO, no estacionamento de máquinas da SEOI, ou no estacionamento da

empresa, conforme o entendimento da FISCALIZAÇÃO, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual. A contratada poderá apresentar equipamento em versões superiores as especificações descritas, porém, será faturado conforme preço da proposta para o item, desde que aprovado pela fiscalização.

3.1.2. As máquinas, equipamentos e veículos deverão apresentar o perfeito funcionamento do (HODÔMETRO e HORÍMETRO), sendo equipadas com cabine fechada e ar-condicionado, sempre que as normas de segurança assim o exigir.

3.1.3. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para que nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório, possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração de inidoneidade da empresa licitante.

3.1.4. No Ato de apresentação dos maquinários, equipamentos e veículos para vistoria técnica, a Fiscalização nomeada pela Administração Municipal avaliará:

- a) Condições de trabalho do objeto ofertado e conferência de documentação que comprove a idade;
- b) Vínculo de propriedade ou posse;
- c) Documentação dos operadores e motoristas, CNH compatível com categoria e com no mínimo 1 (um) ano de experiência registrado em carteira ou em contrato de prestação de serviço;
- d) A contratação ficará condicionada ao atendimento dos itens acima.

3.1.5. A máquina, equipamento ou veículo que sob a análise do fiscal, não atender as especificações descritas no instrumento convocatório, será impedida de prestar os serviços, tendo a empresa 24h (vinte e quatro horas) para substituí-la.

3.1.6. As empresas contratadas para os serviços referentes aos itens de Transporte Com Caminhão Basculante deverão comprovar a posse de pelo menos 5 (cinco) veículos para cada volume de caçamba solicitada.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATADA

Elencados no documento Orientações Para Elaboração do Edital.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As máquinas, equipamentos e veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da contratante, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local da obra, bem como a remoção dos equipamentos na finalização, seja de obra ou frente de trabalho ao qual foi solicitada.

4.3. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de expediente da Secretaria solicitante, ou de acordo com as orientações da fiscalização e em horário normal de trabalho. O número de horas totais medidas não poderá exceder 8 horas diárias, salvo expressamente indicado na ordem de serviço, com assinatura do ordenador de despesas.

4.4. Em períodos de turno único, o número de horas totais será no máximo 6 horas diárias, salvo expressamente indicado na ordem de serviço, com assinatura do ordenador de despesas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Contratar pessoas para conduzir os maquinários, equipamentos e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional.

6.2. Exigir dos condutores/operadores que esses se apresentem uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da empresa contratada, foto e função do condutor/operador.

6.3. Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários, equipamentos e veículos que demonstrarem insuficientes condições de desempenho de produtividade, considerados inadequados pela Fiscalização.

6.4. A manutenção das máquinas, equipamentos e veículos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. No caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e arcar com qualquer prejuízo que o defeito possa ter causado à CONTRATANTE.

6.5. As máquinas, equipamentos e veículos deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor, quando for o caso.

6.6. Escavadeiras e retroescavadeiras deverão apresentar fabricação mínima a partir do ano de 2013 e demais máquinas, equipamentos e caminhões apresentar fabricação mínima a partir de 2003.

- 6.7. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- 6.8. Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa.
- 6.9. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Município.
- 6.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo.
- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, a instalações, patrimônio e pessoal, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, caso comprovada a responsabilidade.
- 6.12. A CONTRATADA será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 6.13. Apresentar a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade e carteira de habilitação no caso dos motoristas.
- 6.14. Não empregar em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.
- 6.15. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a SEOI o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as orientações da fiscalização.
- 6.16. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de asfalto frio, quando for de interesse da CONTRATANTE, para aplicação com a vibroacabadora nas pavimentações.
- 6.17. Os caminhões basculantes deverão ser aptos a transportarem Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, quando for do interesse da CONTRATANTE.

6.18. O transporte dos equipamentos e máquinas até uma distância de 05 km (cinco quilômetros) da sede do município (Praça da Bandeira) será de responsabilidade da CONTRATADA.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Indica-se o seguinte servidor, como fiscal do contrato:

Valtair da Silva Rosa – matrícula nº 41.987

7.1. A supervisão da execução dos serviços será de responsabilidade da SEOI ou de outra secretaria que venha a solicitar os serviços, e será quantificada mediante ordem de serviço que conste assinatura do encarregado designado pela CONTRATANTE para essa função, que ateste a execução dos serviços, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante.

7.2. O controle do tempo de prestação de serviços referente a cada equipamento e máquina deverá ser feito diariamente, pelo encarregado designado pela CONTRATANTE para essa função, mediante assinatura de ordem de serviço, onde conste o número de horas prestadas no dia, identificando se foi hora produtiva ou improdutiva.

7.3. O controle da distância percorrida pelo caminhão munck deverá ser feito diariamente, pelo encarregado designado pela CONTRATANTE para essa função, mediante assinatura de ordem de serviço, onde conste a identificação do veículo, com capacidade de carga da carroceria, número de viagens realizadas, assim como com a informação da distância de ida em cada tipo de revestimento (primário ou pavimentado) de cada viagem.

7.4. O controle das distâncias percorridas por cada veículo, parte do contrato, deverá ser feito diariamente, pelo encarregado designado pela CONTRATANTE para essa função, mediante assinatura de ordem de serviço, onde conste a identificação do veículo, com o volume da caçamba (em m³), número de viagens realizadas, assim como com a informação da distância de ida em cada tipo de revestimento (primário ou pavimentado) de cada viagem.

7.5. A diferenciação de hora produtiva e improdutiva, para fins de fiscalização, se dará considerando produtivas as horas medidas no horímetro do equipamento e improdutivas o número de horas que o equipamento/máquina esteve disponível no local solicitado, durante o horário de expediente da secretaria solicitante, descontando o número de horas medidas no horímetro da máquina.

Exemplo: Em uma sexta-feira, a SEOI solicitou que uma máquina escavadeira fosse deslocada para uma frente de trabalho, para iniciar os trabalhos na segunda-feira seguinte, na primeira hora, em período de turno único (6 horas diárias). No dia solicitado, às 7:30h, a máquina iniciou os trabalhos, no local solicitado. Esteve disponível até o final do expediente de sexta-feira da mesma semana. O número total de horas medidas no horímetro da máquina foi de 24,8 horas. O cálculo das horas produtivas e improdutivas devem ser feitos da seguinte forma:

	seg	ter	qua	qui	sex	Total
Horímetro	5,5	5,2	5,1	5	4	24,8
Horas disponível	6	6	6	6	6	30

Horas produtivas **24,8**
Horas improdutivas **5,2**

Obs: Períodos de chuvas que inviabilizem os trabalhos não serão contabilizados para fins de medição de horas, tanto produtivas, quanto improdutivas.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

Não se aplica.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O controle mensal das horas máquinas e caminhões, após ordem de serviço autorizada pelo Município, será efetuado da seguinte forma:

9.1. Para os itens cuja unidade de medida for CHP e CHI, mediante cálculo do número de horas, tanto produtivas, quanto improdutivas, contadas a partir do início e término dos serviços diários no local determinado pelo Município, não sendo contabilizado o tempo necessário para o deslocamento do equipamento.

9.2. Para os itens cuja unidade de medida for M3XKM, mediante cálculo do volume da capacidade da caçamba, multiplicado pela distância percorrida, multiplicado pelo número de viagens realizadas nesse percurso. Atentar para diferenciar o tipo de pavimento percorrido, quer seja pavimentado ou revestimento primário e o adicional, quando for o caso. Não será contabilizada a quilometragem necessária para o deslocamento dos caminhões, das dependências da CONTRATADA até o local requerido pela CONTRATANTE.

9.3. Para os itens cuja unidade de medida for TXKM, mediante cálculo do peso da capacidade do veículo, multiplicado pela distância percorrida, multiplicado pelo número de viagens realizadas nesse percurso. Atentar para diferenciar o tipo de pavimento percorrido, quer seja pavimentado ou revestimento primário e o adicional, quando for o caso. Não será contabilizada a quilometragem necessária para o deslocamento dos caminhões, das dependências da CONTRATADA até o local requerido pela CONTRATANTE.

9.4. O lote 09 será medido mediante cálculo do tempo necessário para deslocamento do caminhão prancha, portando o equipamento ou máquina solicitado, da Sede do Município (Praça da Bandeira), até o local solicitado pela CONTRATANTE. Só será medida hora improdutiva desse equipamento, caso seja do interesse da CONTRATANTE que o equipamento fique estacionado, para algum deslocamento que seja realizado na sequência de algum intervalo de tempo pequeno, que compense economicamente, a fim de evitar um maior tempo de deslocamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento do menor preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto em legislação, “O Registro de Preços será procedido de ampla pesquisa de mercado” e por isso utilizou-se a tabela de custos do SINAPI, o SICRO e cotações de mercado, com referência de dezembro de 2024. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Para permitir a utilização dessas referências a Caixa federal disponibiliza os preços e custos do SINAPI para que possam ser consultados e utilizados como referência na elaboração de orçamentos.

A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preços, tratamento dos dados e formação de índices. O SINAPI é amplamente utilizado pelos órgãos de controle e suas fiscalizações.

A planilha orçamentária está dividida em itens e subitens. A contratação de serviços deve ser por item, tendo em vista que os subitens de um item dizem respeito ao mesmo equipamento ou veículo, portanto, devem ser prestados pela mesma empresa.

Os equipamentos necessários para execução de pavimentação foram agrupados no lote 18, tendo em vista que existe uma sincronia necessária entre os equipamentos utilizados e os operadores dos mesmos, a fim de que diferenças nos detalhes operacionais referentes a cada empresa não venham a prejudicar o andamento e resultado dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser informada no empenho.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Não se aplica.

14. DOS ANEXOS

Anexos a este termo estão a planilha orçamentária e as composições de preços.

Santa Cruz do Sul, 29 de janeiro de 2025.

ROSELI M. BROCHIER KIST

Eng^a. Civil – CREA/RS-131506

FRANCISCO CARLOS SMIDT

Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura